

CONCORRÊNCIA COM REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA Nº 001/2024

PROCESSO: DER-PRC-2024/01335

QUESTIONAMENTO 01

1- O item 9.2 do instrumento convocatório assim descreve:

**9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre (Grifo nosso)**

*Entendemos que desta forma, será permitida a participação de empresas estrangeiras que não possuem funcionamento em território nacional, bem como serão aceitas traduções simples para o português de documentos emitidos em língua estrangeira, devendo esta, quando sagrar-se vencedora do certame e conseqüentemente para assinatura do Contrato, estes documentos deverão ser apostilados e/ou consularizados conforme o caso, bem como as traduções serem de forma juramentada, conforme descrito no item 9.2.1 do edital. Está correto o nosso entendimento?*

RESPOSTA:

Entendimento correto.

QUESTIONAMENTO 02

*Considerando (I) a obrigatoriedade de cumprimento de reserva de cargos para pessoa com deficiência ("PCD") prevista na cláusula 9.8 da minuta do contrato; (II) que a empresa disponibiliza a reserva dos cargos PCD, nos termos do Art. 63, IV, da Lei 14.133/21, mas, em razão do seu objeto social, tem imensurável dificuldade em efetivamente preencher os referidos cargos e operacionalizar a contratação de profissionais PCD para atuação em canteiros de obras; (III) que as reservas de cargos PCD envolvem profissionais de nível técnico e de nível superior, onde a escassez de mão de obra qualificada, lamentavelmente, é maior, sendo tal fato público e notório, o licitante vem questionar se, nas condições acima e levando em conta a exigência prevista na cláusula 9.8 da minuta do contrato, a empresa está apta a participar do certame?*

RESPOSTA:



A licitante deverá atender os Art. 63, inc IV, Art. 92, inc XII e o Art. 116 caput, além do Art. 137, inc IX.

### QUESTIONAMENTO 03

*Considerando (I) a obrigatoriedade de cumprimento de reserva de cargos para pessoa com deficiência ("PCD"); (II) que a empresa disponibiliza a reserva dos cargos PCD, nos termos do Art. 63, IV, da Lei 14.133/21, mas, em razão do seu objeto social, tem imensurável dificuldade em efetivamente preencher os referidos cargos e operacionalizar a contratação de profissionais PCD para atuação em canteiros de obras; (III) que as reservas de cargos PCD envolvem profissionais de nível técnico e de nível superior, onde a escassez de mão de obra qualificada, lamentavelmente, é maior, sendo tal fato público e notório, a licitante vem questionar se, nas condições acima, a empresa pode confirmar o cumprimento da reserva de cargos?*

### RESPOSTA:

A licitante deverá atender os Art. 63, inc IV, Art. 92, inc XII e o Art. 116 caput, além do Art. 137, inc IX.

### QUESTIONAMENTO 04

*No item 4.2.1.4.f.1. está detalhado que:*

*"No caso de consórcios em que na sua composição constem duas ou mais empresas executoras de obras, as quantidades apresentadas para atendimento do requisitado na tabela 1, deverão ser proporcionais à participação de cada empresa executora no consórcio. No caso de não atendimento, o consórcio será inabilitado e desclassificado do certame".*

*Pedimos que esta Comissão por favor nos esclareça com mais detalhes ou exemplos, pois a maioria dos atestados solicitados não permite somatório, então como chegarão na proporção de cada Consorciado para avaliar a sua habilitação? Nos parece incoerente e contraditório este item com que consta na Tabela 1. Além disso, entendemos que fere o próprio princípio da utilização/permissão de consórcios em*

*licitações, que é a possibilidade de aumentar a competitividade unindo empresas com diferentes capacidades/atestados. Qual será o critério objetivo para avaliar a composição de um consórcio com base em atestados que não se permite a somatória?*

RESPOSTA:

O Edital será republicado por razão de revisão processual, quanto a esse quesito.

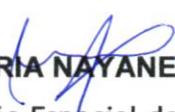
#### **QUESTIONAMENTO 05**

*Com base na Lei 14.133/21, jurisprudência de tribunais, e também tomando como exemplo praticamente a totalidade dos editais de concorrência com escopos similares publicados recentemente, entendemos que a composição de um consórcio, por exemplo de 3 empresas, poderá ter qualquer proporção entre elas que totalize 100%, desde que as mesmas somadas atendam a qualificação técnica exigida e apresentem Termo de Constituição de Consórcio sendo responsáveis solidariamente, cada uma na sua proporção de participação, ao escopo total do objeto. Está correto nosso entendimento?*

RESPOSTA:

O Edital será republicado por razão de revisão processual, quanto a esse quesito.

João Pessoa - PB, 05 de abril de 2024

  
**WISLLENE MARIA NAYANE PEREIRA DA SILVA**

Comissão Especial de Contratação